

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Do Poder Executivo Do Estado De Goiás



É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ.

DECRETO Nº 9.837, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e tendo em vista o que consta do Processo nº 202011867001424,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, conforme a definição do Anexo Único, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicos, também, no que couber:

I – pelos servidores que não sejam de carreira da administração pública estadual, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Estado;

II – pelos estagiários que prestam serviços na administração pública estadual, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar sua ciência; e

III – pelos terceirizados e por outros prestadores de serviços, com a exigência de constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições desse código.

§ 1º Para este Decreto, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública estadual:

I – secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados;

II – presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados; e

III – ocupantes de cargo de provimento em comissão, diretamente vinculados ao Governador e ao Vice– Governador.

§ 2º É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes ao Estado de Goiás a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.423, de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 23 de março de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Do Poder Executivo Do Estado De Goiás

Capítulo I

PRINCÍPIOS, VALORES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Seção I

Dos princípios e valores fundamentais

Art. 1º São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

I – a definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público estadual, vinculada à expectativa do cidadão goiano; e

II – o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º O Poder Executivo do Estado de Goiás adota como valores fundamentais:

I – predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular;

II – boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas; e

III – promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os servidores e os demais cidadãos.

Parágrafo único. O atendimento ao interesse particular nas situações concretas enfrentadas pela administração pública ocorre desde que esteja alinhado com o atendimento ao interesse público.

Seção II

Do âmbito de aplicação do Código

Art. 3º O disposto neste Código aplica-se aos servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, às autoridades elencadas no parágrafo único deste artigo, também, no que couber, aos:

- I – servidores que não sejam de carreira da administração pública estadual, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Estado;
- II – estagiários que prestam serviços na administração pública estadual, e o servidor responsável pelo educando deve assegurar a sua ciência; e
- III – terceirizados e prestadores de serviços, e deve constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública estadual:

- I – secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;
- II – presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados; e
- III – ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Governador e ao Vice- Governador.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I

Das condutas diárias

Art. 4° A conduta diária do servidor público do Poder Executivo estadual quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção II

Da tomada de decisão

Art. 5° O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

- I – consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
- II – consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando esse for o caso; e
- III – avaliação de cada decisão conforme o disposto no art. 2°.

CAPÍTULO III

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

Seção I

Do processo de apuração

Art. 6° As possíveis condutas de violação deste Código serão apuradas pela Câmara de Compliance do Conselho de Governo, nos termos do seu regimento interno, de ofício ou em razão de denúncias, e poderão resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada, sem prejuízo da apuração do fato em outras instâncias.

§ 1° As condutas previstas no anexo deste Código que também configurem infração disciplinar, estabelecida pela Lei estadual n° 20.756, de 28 de janeiro de 2020, serão apuradas:

I – exclusivamente no âmbito do regime disciplinar, nos casos em que a conduta for praticada por servidor legalmente investido em cargo público; e

II – somente no âmbito do processo específico para a violação de conduta ética, nos casos em que a conduta for praticada:

a) por servidor da Alta Administração não alcançável pela Lei estadual n° 20.756, de 2020, em decorrência de cargo de natureza especial; e

b) pelos agentes especificados nos incisos II e III do art. 3° deste Código.

§ 2° Toda apuração de conduta levará em consideração a situação fática na qual ocorrer a violação deste Código.

Art. 7º A Câmara de Compliance do Conselho de Governo poderá se valer dos Comitês Setoriais de Compliance Público dos diversos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações para a apuração de processos relativos a possíveis condutas de violação deste Código, ressalvados os casos que envolverem integrantes da Alta Administração, cuja competência é exclusiva da Câmara.

Parágrafo único. Caso ainda não haja Comitê Setorial de Compliance Público instalado em órgão estadual, a Câmara de Compliance do Conselho de Governo poderá requisitar a apuração para a comissão de ética específica instituída no respectivo órgão.

Art. 8º Os processos decorrentes da violação do presente Código classificam-se como reservados e pautam-se pelas determinações gerais da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Seção II

Da comunicação da violação do Código

Art. 9º A violação de conduta ética será comunicada:

I – ao titular do órgão de lotação e de origem, quando se tratar de servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas;

II – ao órgão de origem ou de vinculação do agente público referido no inciso I do art. 3º deste Código;

III – à Superintendência de Gestão Integrada, à Diretoria de Gestão Interna ou unidade equivalente, quando se tratar dos casos referidos nos incisos II e III do art. 3º deste Código, para as providências pertinentes; e

IV – ao Governador, quando se tratar de autoridades referidas no parágrafo único do art. 3º deste Código.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 11. A Câmara de Compliance do Conselho de Governo elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o regimento interno, com o estabelecimento dos procedimentos de apuração dos atos violadores deste Código.

Art. 12. As dúvidas na aplicação deste Código e eventuais casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Compliance do Conselho de Governo.

Art. 13. Este Código não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que eles não contrariem o disposto neste Código.

EXPLICAÇÃO SOBRE A CONSULTA PÚBLICA RELATIVA AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS

Em novembro de 2019, o Governo de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE), encaminhou para 36 mil usuários do sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás uma consulta pública sobre Ética no serviço público. O objetivo foi ouvir o cidadão goiano e conhecer quais são os comportamentos e posturas que ele espera do servidor público, e também aquilo que ele quer que seja evitado. Foram recebidas 1.379 respostas.

Foram feitas perguntas objetivas e subjetivas. Para tabulação das perguntas subjetivas foi definida uma metodologia de tratamento e consolidação das respostas, assim como para apresentação dos resultados, que seguem como anexos do Código de Ética.

O critério mais importante estabelecido foi de se reunirem comportamentos e qualidades desejados ou indesejados quando se trata de uma única expectativa do cidadão. Por exemplo, o cidadão que afirma que espera honestidade do servidor público tem a mesma expectativa daquele que diz que não quer que se pratique a desonestidade.

Na análise das respostas extraídas da consulta pública, observou-se que 20% das qualidades desejadas e indesejadas mais citadas representavam mais de 80% do total de citações, conforme se vê nas tabelas anexas.

Durante a análise do material, alguns comportamentos eram específicos para chefes e superiores hierárquicos, condensados em outra tabela integrante deste Código de Ética.

Considerando que as manifestações são coincidentes em sua grande maioria, e expressam aquilo que o próprio senso-comum nos recomenda como comportamentos, posturas, atitudes e qualidades, essa compilação se torna referência para os servidores públicos do Estado de Goiás, e serão utilizadas nas capacitações promovidas pela Escola de Governo do Estado.

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS

Resultados da consulta pública

Quadro I: Qualidades desejadas e indesejadas

| Ord. | Qualidades desejadas e indesejadas | Quant. menções |
|------|--|----------------|
| 1 | Honestidade/integridade (probidade, incorruptibilidade, lisura, retidão) x desonestidade (má fé, corrupção) | 513 |
| 2 | Respeito x desrespeito (com os servidores e demais cidadãos) | 467 |
| 3 | Imparcialidade/justiça (isenção, equanimidade, equidade, igualdade) x parcialidade/Injustiça | 335 |
| 4 | Cordialidade (gentileza, educação, cortesia, urbanidade, solicitude, civilidade, amabilidade, carinho, simpatia, atenção, carisma) | 246 |
| 5 | Responsabilidade x irresponsabilidade (legal e moral, não cumprimento de deveres, leviandade) | 173 |
| 6 | Agilidade (diligência, celeridade) x preguiça/procrastinação/morosidade | 141 |
| 7 | Boa vontade/presteza/dedicação (colaboração, cooperação) x má vontade/acomodação | 155 |
| 8 | Transparência (interna e externamente, publicidade) | 127 |
| 9 | Competência/eficiência (conhecimento do ofício, qualificação, profissionalismo) x Incompetência (desconhecimento das funções, inépcia) | 101 |
| 10 | Compromisso (comprometimento, interesse) x desinteresse (descaso, falta de compromisso, desatenção) | 87 |
| 11 | Amor/empatia (ao próximo e à função, colocar-se no lugar do outro) | 52 |
| 12 | Negligência/omissão (desleixo, displicência) | 51 |
| 13 | Zelo | 39 |
| 14 | Arrogância | 37 |
| 15 | Disciplina | 29 |
| | Total | 2.553 |

Quadro II: Comportamentos esperados

| Ord. | Comportamentos esperados | Quant. menções |
|-------------|--|-----------------------|
| 1 | Prestar bom atendimento e serviço (cuidado, qualidade, rapidez e efetividade)/orientar de maneira adequada/ solucionar problemas dos cidadãos/dispensar cuidado especial às pessoas com mais dificuldades (idosos especialmente)/ser humano/priorizar o atendimento ao cidadão, sem conversas e brincadeiras inoportunas | 101 |
| 2 | Cumprir integralmente as responsabilidades do cargo que ocupa/cumprir prazos para entrega de documentos/ter como objetivo principal o bem comum/exercer as funções com perfeição, rapidez e resultados/manter sigilo quanto às informações não divulgáveis ao público/cumprir o horário de trabalho | 98 |
| 3 | Cumprir a lei/respeitar os princípios da administração pública e da sociedade/negar-se a executar ordem ilegal, com finalidade estranha ao interesse público/respeitar as leis e os regulamentos/manter equilíbrio entre a legalidade e a finalidade/atuar de acordo com os princípios administrativos previstos na Constituição Federal/ser ético (respeito ao código de ética, ética profissional) | 54 |
| 4 | Buscar capacitação continuamente (manter-se atualizado quanto às normas pertinentes à sua atividade/ tecnologias)/conhecer bem o trabalho e as normas que o regem | 47 |
| 5 | Comprometer-se com o bem-estar e a prestação de serviços à comunidade (sociedade)/entregar resultados relevantes à sociedade/privilegiar o interesse público em detrimento do interesse pessoal | 47 |
| 6 | Tratar a todos da mesma forma, com respeito, sem qualquer distinção (raça, sexo, nacionalidade, ideologia, inclusive por vínculos políticos)/respeitar o público/ respeitar as diferenças | 43 |

| Ord. | Comportamentos esperados | Quant. menções |
|--------------|---|----------------|
| 7 | Servir à população, tratá-la com amor (considerando a todos como irmãos, “amar ao próximo como a si mesmo”/ saber ouvir o outro/servir com a busca de excelência/servir ao Estado/cidadão com a meta a construção de uma sociedade mais justa | 42 |
| 8 | Zelar pelo patrimônio público (adequada utilização dos recursos de TI, além da boa e regular aplicação do recurso público) e pela gestão pública/zelar pelos interesses do Estado e da sociedade goiana/zelar pela preservação da honra, da imagem e do patrimônio das pessoas envolvidas | 36 |
| 9 | Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função pública/ter conduta ilibada e reputação invejável (preservar imagem perante a sociedade)/conduzir-se condizentemente com o cargo | 35 |
| Total | | 503 |

Quadro III: Comportamentos e posturas que devem ser evitados

| Ord. | Comportamentos e posturas que devem ser evitados | Quant. menções |
|------|---|----------------|
| 1 | Buscar e receber vantagens pessoais (usurpar-se do bem público, uso de recurso público em benefício próprio)/corromper (subornar)/colocar os propósitos pessoais à frente das necessidades coletivas decorrentes das suas atribuições/usar mal os bens públicos (máquina pública)/desviar dinheiro público (roubar)/praticar atos desonestos com o órgão e com as pessoas/demonstrar conflito de interesses (usar as informações privilegiadas em benefício próprio)/prevaricar/receber presentes de pessoas interessadas em algum tipo de serviço prestado pelo servidor/barganhar para a ocupação de cargos e empregar o “apadrinhamento” (favorecimento de parentes/nepotismo) | 227 |
| 2 | Tratar mal o cidadão (desrespeito, indiferença) (em particular o mais humilde)/dispensar tratamentos diferenciados no atendimento aos cidadãos (posses, aparência, amizade, ideologia)/julgar aparências e tratar o cidadão com desigualdade (raça, gênero, classe social)/valer-se de práticas discriminatórias, racistas e preconceituosas/agir de forma arrogante, com superioridade (por ter cargo público)/abusar do poder/impor dificuldades no atendimento ao cidadão/encerrar o atendimento ao cidadão sem resolver o problema ou sem esclarecer | 118 |

| Ord. | Comportamentos e posturas que devem ser evitados | Quant. menções |
|-------------|---|-----------------------|
| 3 | Deixar de cumprir as obrigações próprias (acumular serviço, sobrecarregar os demais servidores, deliberadamente não atender/responder ao cidadão)/apresentar-se ao serviço sempre atrasado (não cumprir carga horária)/acomodar-se (com a estabilidade do cargo/ usar aplicativos no horário de trabalho, em atividades estranhas às suas atribuições/demonstrar falta de compromisso com a função (não entregar resultados)/fazer serviços alheios à função (no horário de trabalho)/fornecer informações erradas ao cidadão | 89 |
| | Total | 434 |

Quadro IV: Comportamentos esperados dos chefe e os que devem ser evitado

| Ord. | Comportamentos esperados x os que devem ser evitados | Quant. menções |
|-------------|---|-----------------------|
| 1 | Manter respeito com os subordinados/respeitar o servidor por sua capacidade profissional e não por questões ideológicas (inclusive políticas) x permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os administrados/abusar da autoridade conferida pelo cargo (menosprezar os subordinados)/expor o colaborador e fazer críticas profissionais na frente da equipe/constranger/desqualificar e desrespeitar o subordinado/exigir o exercício de funções não previstas para o servidor | 36 |
| 2 | Assediar moral ou sexualmente | 30 |
| 3 | Contribuir para o crescimento profissional dos subordinados dentro dos diversos órgãos/propiciar a igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional/valorizar os servidores (reconhecer o mérito de cada um) x usar da hierarquia para reprimir o desenvolvimento profissional dos subordinados | 18 |
| | Total | 84 |



É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ